Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.155, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988 =

"Dispõe sobre a enumeração em edificações e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A enumeração de edificações far-se-á atendendo as seguintes normas:

I - O número da edificação obedecerá a sequência, em ordem crescente, da soma das testadas de cada terreno desde o início do logradouro até o meio da soleira ou portão principal;

II - Nos logradouros públicos que tiverem por força de lei mais de uma denominação, para cada uma delas será concedida uma numeração, obedecendo-se os critérios desta lei;

III - A numeração será "par" à direita e será "ímpar" à esquerda do eixo da via pública, sempre em números inteiros;

IV - No sistema viário da cidade, serão obedecidos como pontos iniciais de cada logradouro os já existentes quando da vigência da presente lei.

Art. 2º A enumeração das novas edificações será designada após aprovação da respectiva planta e para os seguintes casos:

a) para ligação da rede de água;
b) para ligação da rede de energia elétrica, após a aprovação do "habite-se" e apresentação das notas de serviços;
c) para abertura e alterações de firmas;
d) para cadastramento imobiliário.

Parágrafo único. Constituirão exceção as

plantas de moradia econômica doadas pela Prefeitura do Município de Adamantina e os núcleos habitacionais.

Art. 3º Todas as edificações existentes ou que vierem a ser construídas na cidade e nos respectivos povoados, serão obrigatoriamente numeradas de acordo com os dispositivos constantes desta lei.

Art. 4º É proibida a colocação de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura ou que importe na alteração oficial.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 164 a 170 da Lei nº 236, de 18 de novembro de 1953 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração